



Bruxelas, 5 de novembro de 2024  
(OR. en)

14693/24

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2024/0257(NLE)

---

---

TRANS 440  
COWEB 159  
ELARG 140

## **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Comité Diretor Regional da Comunidade dos Transportes no que diz respeito às alterações do Anexo II da sua Decisão n.º 2019/3, no que respeita às regras relativas à licença de maternidade do Secretariado Permanente da Comunidade dos Transportes

---

**DECISÃO (UE) 2024/... DO CONSELHO**

**de ...**

**relativa à posição a tomar em nome da União Europeia  
no âmbito do Comité Diretor Regional da Comunidade dos Transportes  
no que diz respeito às alterações do Anexo II da sua Decisão n.º 2019/3,  
no que respeita às regras relativas à licença de maternidade  
do Secretariado Permanente da Comunidade dos Transportes**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 91.º, e 100.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Tratado que institui uma Comunidade dos Transportes («TCT») foi assinado pela União em conformidade com a Decisão (UE) 2017/1937 do Conselho<sup>1</sup>.
- (2) O TCT foi aprovado em nome da União Europeia por via da Decisão (UE) 2019/392 do Conselho<sup>2</sup> e entrou em vigor em 1 de maio de 2019.
- (3) O artigo 24.º do TCT estabelece o Comité Diretor Regional da Comunidade dos Transportes (o «Comité Diretor Regional»). Nos termos do artigo 24.º, n.º 1, do TCT, o Comité Diretor Regional é responsável pela gestão do TCT e deve garantir a sua correta aplicação.
- (4) Nos termos do artigo 30.º do TCT, o Comité Diretor Regional deve estabelecer as regras do Secretariado Permanente (o «Secretariado»), criado pelo artigo 28.º do TCT, nomeadamente no que se refere ao recrutamento, às condições de trabalho e ao equilíbrio geográfico do pessoal do Secretariado.

---

<sup>1</sup> Decisão (UE) 2017/1937 do Conselho, de 11 de julho de 2017, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Tratado que institui uma Comunidade dos Transportes (JO L 278 de 27.10.2017, p. 1).

<sup>2</sup> Decisão (UE) 2019/392 do Conselho, de 4 de março de 2019, relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Tratado que institui uma Comunidade dos Transportes (JO L 71 de 13.3.2019, p. 1).

- (5) Em 5 de junho de 2019, foi adotado o Estatuto dos funcionários da Comunidade dos Transportes como anexo II da Decisão n.º 2019/3<sup>3</sup> do Comité Diretor Regional. As regras relativas à licença de maternidade aplicável aos funcionários do Secretariado (as «regras relativas à licença de maternidade») estão estabelecidas na secção 10.4 do anexo II.
- (6) O Comité Diretor Regional tenciona adotar uma decisão que altera as regras relativas à licença de maternidade. A alteração dessas regras é necessária para o bom funcionamento do Secretariado.
- (7) É conveniente definir a posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Comité Diretor Regional, no que diz respeito à alteração do anexo II da Decisão n.º 2019/3 do Comité Diretor Regional, no que respeita às regras relativas à licença de maternidade, uma vez que tal alteração produzirá efeitos jurídicos.
- (8) A posição da União no âmbito do Comité Diretor Regional deverá, por conseguinte, basear-se no projeto de decisão que acompanha a presente decisão,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

---

<sup>3</sup> Decisão 2019/3 do Comité Diretor Regional da Comunidade dos Transportes (2023/553), de 5 de junho de 2019, relativa à adoção de regulamentação em matéria de recrutamento, condições de trabalho e o equilíbrio geográfico dos funcionários do Secretariado Permanente da Comunidade dos Transportes; adoção do Estatuto dos Funcionários da Comunidade dos Transportes; adoção de anúncios de abertura de vaga para os cargos de diretor e diretor-adjunto do Secretariado Permanente da Comunidade dos Transportes (JO L 73 de 10.3.2023, p. 37).

*Artigo 1.º*

A posição a tomar em nome da União no âmbito do Comité Diretor Regional da Comunidade dos Transportes (o «Comité Diretor Regional») no que diz respeito à alteração das regras relativas à licença de maternidade aplicável aos funcionários do Secretariado Permanente do Comité Diretor Regional estabelecidas no anexo II («Estatuto dos funcionários da Comunidade dos Transportes») da Decisão n.º 2019/3 do Comité Diretor Regional, baseia-se no projeto de decisão do Comité Diretor Regional que acompanha a presente decisão.

Os representantes da União no Comité Diretor Regional podem chegar a acordo sobre alterações menores ao projeto de decisão sem que seja necessária uma nova decisão do Conselho.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*

*O Presidente / A Presidente*

---